



CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa nº 08, – Centro – Ibitiara, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.390.964/0001-00, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **Quintino de Souza Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado à Rua da Capelinha, nº 27, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.853.664/0001-08, com sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, 1º Andar Sala 101, Bairro Centro, CEP. 46400-000, Caetité, Estado Bahia, representado pela Sra. **Bruna Neves de Oliveira**, Brasileira, contadora registrada no CRC/BA nº 032536/P, portadora da Cédula de Identidade nº 0862134587 – SSP-BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 013.730.675-00, residente e domiciliada na Avenida Contorno, s/nº, Bairro São Vicente, CEP 46400-000, Caetité, Estado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme dispõe o **Art. 25, inciso II, e Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e Lei Federal nº 14.039/20**, e em conformidade com o **processo de inexigibilidade de licitação nº. 003/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibitiara.
- 1.2.** Os serviços especificados nesta Cláusula Primeira serão executados em conformidade com a proposta apresentada compreendendo:
 - 1.2.2.** Orientação quanto ao registro dos fatos contábeis referentes ao exercício;
 - 1.2.3.** Acompanhamento da emissão dos demonstrativos e prestação de contas mensal;
 - 1.2.3.** Prestação de contas anual;
 - 1.2.4.** Notificação anual e total acompanhamento junto ao TCM;
 - 1.2.5.** Relatório de acompanhamento do índice constitucional da saúde;
 - 1.2.6.** SIOPS.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Fundo Municipal de Saúde de Ibitiara/BA.

2.2. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do Fundo Municipal de Saúde, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, e-mail, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnicos da empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Ibitiara.

2.3. Os responsáveis técnicos da Contratada deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente à prestação de serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.3 - O valor desta cláusula contempla as despesas indiretas da execução do presente certame, compreendendo todos os **materiais, insumos e outros**, na razão de **40% (quarenta por cento)**, e **60% (sessenta por cento) de despesa com pessoal**

3.4 - O pagamento será efetuado até o **último dia útil do mês** referente a execução dos serviços e devidamente atestada a prestação dos serviços.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 – Atraso de pagamento sobre os valores pactuados não quitados na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 - Os valores estipulados na Cláusula anterior serão fixos e irremovíveis até a data de sua vigência.



4.2 – Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado no caso será utilizado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getulio Vargas, do período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência deste instrumento tem seu **início** a partir de **14 de janeiro de 2022** e seu **termino** em **31 de dezembro de 2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Em caso de prorrogação, serão acertados novos valores dos serviços, para vigorar no novo período.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas com a aquisição dos objetos do presente Contrato deverão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj. Ativ.: 2033 – Manutenção da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Elem. Desp. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

7.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de nº 003/2022**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

7.1.3 A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

7.2 - A executar os serviços de acordo com a discriminação supracitada a contar do recebimento da ordem de serviço, bem como a:

7.2.7 - Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA



7.2.8 - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo devidamente comprovado;

7.2.9 - Remanejar a forma de condução dos trabalhos, dentro dos Princípios legais e lícitos, caso seja de interesse do CONTRATANTE;

7.2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.2.13 - Manter sigilo quanto às informações e documentos que receber e tiver acesso na execução do objeto contratado, não podendo divulgá-los de forma alguma para terceiros, devendo ao termino do contrato devolver o acervo reunido durante a realização dos diagnósticos;

DO CONTRATANTE, obriga-se a:

7.3 - O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima, bem como a custear as despesas com os serviços de transporte do domicílio da CONTRATADA até o local de prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.4 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados em tempo hábil, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATADA caso não receba a documentação e informações solicitadas.

7.5 - Correrão por conta da contratante as despesas com combustível e hospedagem do pessoal da contabilidade quando a serviço da prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por QUINTINO DE SOUZA PEREIRA, Secretário de Municipal de Saúde, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente contrato se vincula aos termos do processo de **Inexigibilidade de licitação n.º. 003/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA em caso de atraso na execução dos serviços solicitados estará sujeita ao pagamento de multa de mora nos seguintes limites:

- a) 02% (dois por cento), em caso de atraso superior a 01 (um) dia e inferior a 02 (dois) dias;
- b) 05% (cinco por cento), em caso de atraso igual ou superior a 02 (dois) dias e inferior a 04 (quatro) dias;
- c) 10% (dez por cento), em caso de atraso superior a 04 (quatro) dias, sendo facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato em qualquer das hipóteses elencadas acima, de acordo com o seu critério de conveniência e oportunidade.

12.2 – Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA.

12.3 – O não cumprimento das demais cláusulas do presente instrumento, com exceção do adimplemento do pagamento, importará para a parte faltosa a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

12.4 – Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666, garantindo-se o direito a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Fica a CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Ibitiara, 14 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIARA / BA

Quintino de Souza Pereira

Gestor

Contratante

SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Bruna Neves de Oliveira

Empresária / Rep. Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: